



PARECER



Solicitante: Departamento de Licitação

Processo nº. ARP 007/2017.

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, para que esta Assessoria Jurídica aprecie, analise e dê parecer sobre o processo licitatório ARP 006/2017, visando a prestação de serviços e estruturas para a realização de eventos (palco, som, iluminação, tenda e outros), referente ao pregão presencial 011/2016 – SRP, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Ao processo licitatório foram devidamente anexados o Termo de Referência, preço médio cotado, declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária, requerimento para adesão à ata de registro de preços nº 003-2016/SEMCULT/PMM, cópia do processo licitatório PP 011/2016 – SRP e a ata de registro de preço nº 003-2016/SEMCULT/PMM.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que após realização de pesquisa de preço, a SEMCULT verificou a existência de uma Ata de Registro de Preços que atendia suas necessidades, requerendo a adesão à mesma.

O art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prescreve:

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 3.931, de 2001, que estabelece em seu art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

O citado Decreto autoriza o compartilhamento de Ata de Registro de Preços entre órgãos ou entidades da Administração Pública, ainda que não participantes do procedimento licitatório, desde que consultado o órgão gerenciador da Ata e que reste evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Pelos elementos contidos nos autos verifica-se que a autoridade competente demonstrou estar evidenciada a vantajosidade para a Administração Pública.

Ainda, a ata a que se pretende adesão possui validade até o fim do presente exercício financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Por outro lado, ata de registro de preço nº 003-2016/SEMCULT/PMM, referente ao pregão presencial 011/2016 – SRP, a licitante vencedora do certame juntou certidões negativas atualizadas estando apta para formalização do contrato.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente pela adesão pretendida, não vislumbrando, no presente momento, qualquer óbice legal para a adesão à ata de registro de preço nº 003-2016/SEMCULT/PMM, referente ao pregão presencial 011/2016 – SRP, visando a prestação de serviços e estruturas para a realização de eventos (palco, som, iluminação, tenda e outros), referente ao pregão presencial 011/2016 – SRP, por meio da adesão à ata de registro de preço nº 003-2016/SEMCULT/PMM.

É o parecer.

SFX, 06 de junho de 2017.

Adwardys Barros Vinhal
Procurador do Município
Decreto n. 1175/2017